Ano VII - Nº 4.286

Quarta-feira, 30 de Abril de 2014

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Câmara Municipal homenageia a cantora Alcione

Por iniciativa do vereador Pedrinho Pepê, a sambista maranhense recebeu o Título de Cidadã de Salvador



Foto: Valdemiro Lopes

"Comecei a minha carreira pela Bahia. Cheguei aqui e me identifiquei tanto com essa terra que achavam que eu era baiana. Agora podem achar, viu? Não tem jeito. Oficialmente, sou uma cidadã soteropolitana. Só a Bahia para fazer uma homenagem como essa. Foi uma maiores homenagens que já recebi", disse, emocionada, Alcione, após receber a honraria.

Foto: Internet

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Dificuldades em creches comunitárias persistem

Em reunião com participação da Ouvidoria da Câmara, Fórum em Defesa das Creches volta a pontuar problemas

Cansados de enfrentarem as diversas dificuldades na gerência de creches-escolas comunitárias, entre trâmites burocráticos e desvalorização do trabalho, representantes do Fórum em Defesa das Creches/Escolas Comunitárias se reuniram mais uma vez na sexta-feira (25), na sede do Banco do Brasil, no bairro do Comércio. O objetivo foi discutir as principais demandas das entidades a serem encaminhadas à prefeitura. O encontro contou com a participação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador.

Os diretores de creches comunitárias de bairros como Canabrava, Saboeiro e Lobato, reclamaram mais uma vez da falta de repasse de dois benefícios da prefeitura (as verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, e do Tesouro do Município) dos anos de 2011 e 2012, a não isenção das entidades do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), além da burocracia excessiva da prefeitura e problemas com o fornecimento de merenda. O ambiente do encontro foi de exaustão, os gestores acreditam estar distantes de resolverem o impasse que persiste desde 2010.

Reunião

No encontro, que contou com a presença da ouvidora-geral da Câmara Municipal, vereadora Aladilce Souza (PCdoB), os presentes relataram as principais reivindicações apresentadas ao secretário municipal de Educação, Jorge Khoury, em encontro intermediado pela Ouvidoria da Câmara no último dia 18. O secretário prometeu, no momento, acelerar os processos burocráticos e resolver o problema da merenda.

Desanimada com a situação, a professora Hamilta Maria de Jesus Queiroz comentou sobre a desvalorização do ensino infantil em Salvador que prevalece mesmo com a mudança de gestões. "Eu fico triste quando olho para a cartilha do "Roteiro Sobre Educação Básica", do governo federal e vejo que nada disso é posto em prática", disse frustrada.



Participação da vereadora Aladilce Souza

Foto: Ascom da Ouvidoria da Câmara

Valorização das creches

A ouvidora-geral da Câmara disse na reunião que encaminhou um requerimento para a criação, na Casa Legislativa, de uma comissão suprapartidária com a finalidade de tratar das dificuldades das creches comunitárias. Na falta de uma cobertura de creches públicas na cidade (Salvador é a capital brasileira com menor cobertura), as comunitárias tem o objetivo de suprir este desfalque institucional e por isso devem ser valorizadas, de acordo com Aladilce. "É necessária uma força-tarefa capaz de conseguir as melhorias dessas creches", afirmou.

Mesmo frustrados por não solucionarem os problemas das creches, os representantes do fórum agradeceram a colaboração da Ouvidoria Municipal no processo, principalmente com a articulação junto à Secretaria Municipal de Educação. Uma próxima reunião do Fórum com a Secretaria Municipal da Fazenda está marcada para o próximo dia 15 de maio.

Plano de Saúde Municipal terá debate na Câmara

Ouvidoria e Comissão de Saúde estão à frente da audiência pública

A Ouvidoria da Câmara Municipal de Salvador e a Comissão de Saúde do Legislativo Municipal vão debater em conjunto, no próximo dia 7 de maio, às 9h, no Centro Cultural, o tema "Plano Municipal de Saúde 2014-2017".

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB), ouvidora-geral da Casa, e o vereador J. Carlos Filho (PT), presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social, destacam a importância do evento para a saúde da capital baiana.

Alcione, a "Marrom", é a mais nova cidadã de Salvador

Sambista destacou a forte ligação que sempre teve com a Bahia



Alcione recebendo a cidadania soteropolitana

Fotos: Valdemiro Lopes

O reconhecimento pelo trabalho desenvolvido por uma das maiores sambistas do Brasil, Alcione Dias Nazareth, a "Marrom", e a identificação da cantora com a Bahia foram coroados na noite de segunda-feira (28) com a entrega do Título de Cidadã da Cidade Soteropolitana à artista nascida no São Luiz do Maranhão. Fãs, artistas e simpatizantes marcaram presença na solenidade realizada no Plenário Cosme de Farias.

"Comecei a minha carreira pela Bahia. Cheguei aqui e me identifiquei tanto com essa terra que achavam que eu era baiana. Agora podem achar, viu? Não tem jeito. Oficialmente, sou uma cidadã soteropolitana. Só a Bahia para fazer uma homenagem como essa. Foi uma maiores homenagens que já recebi. O meu coração está muito honrado e massageado com esse Título", declarou, emocionada, Alcione após receber a honraria.

Após as palavras, Marrom utilizou a música para expressar a gratidão pela homenagem recebida. Primeiro, cantou. Depois, utilizou o trompete e emocionou os presentes no plenário.

O vereador Pedrinho Pepê (PMDB), propositor da cidadania soteropolitana à artista, demonstrou orgulho pela iniciativa de conceder o Título a Alcione.

"A homenagem permite a Câmara exaltar uma história de grandeza humana e cidadania, com o resumo de uma biografia enriquecida com passagens exemplares. Uma vida que revela uma mulher determinada, destemida, amada e idolatrada. Uma vida de consagração absoluta. A homenagem aprovada pelos nossos vereadores, também, contribui para que se dê um registro histórico nesta Casa às suas ações, iniciativas e conquistas significantes", afirmou Pepê.





Artistas baianos também prestigiaram a festa da Marrom. Os cantores e compositores Edil Pacheco, Gal do Beco e Walmir Lima fizeram parte da mesa. O vereador Alfredo Mangueira (PMDB), o juiz do Tribunal de Justiça, Ivanilton Silva; a irmã da homenageada, Helena Dias Nazareth; o médico-cirurgião George Trindade; e a escritora Gessy Gessy também estiveram à frente da solenidade.

Trajetória

Alcione deu um passo decisivo em sua vida com a mudança para o Rio de Janeiro em 1968. Na capital fluminense, trabalhou inicialmente na cantina do Ministério da Fazenda. Em seguida, foi balconista de uma loja de discos, durante o dia, passando a cantar na noite e boates de Copacabana.

Tudo começou a mudar na vida da sambista com a participação no Programa "A Grande Chance", de Flávio Cavalcanti. Assinou o primeiro contrato profissional com a TV Excelsior e realizou turnê pela América Latina.

Os sucessos "O sonho acabou" e "Não deixe o samba morrer" ajudaram a alavancar ainda mais a carreira da cantora. Nesse processo, Alcione buscou parcerias com compositores baianos como Vevé Calazans, Valmir Lima, Maria Betânia entre outros.

Nos anos 80, Marrom participou de excursões na Alemanha, Angola, México e Japão. Ao voltar ao Brasil, conheceu os grandes compositores de escola de samba do Rio. Já consagrada, cantou para o Papa João Paulo II em visita ao Brasil em 91.

A conquista do Grammy latino na categoria de "melhor álbum de samba" também é uma passagem destacada da carreira de Marrom. Em 2011, comemorou 40 anos de carreira e continua a ser uma das artistas do samba mais respeitadas do país.

Câmara debate Operação Chuva

Leandro Guerrilha cobra ações da Prefeitura e ressalta importância da participação popular

Foto: Reginaldo Ipê



O vereador Leandro Guerrilha presidiu a audiência pública

A audiência pública para discutir "Operação Chuva e áreas de risco", na manhã de terça-feira (29), o vereador Leandro Guerrilha (PSL) cobrou ações da prefeitura para atenuar transtornos provocados pela chuva. Ele foi enfático ao dizer que a população também tem papel importante para evitar deslizamentos de encostas e alagamentos na cidade. O evento foi realizado no auditório do Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador.

"Temos muito planejamento, mas vejo uma falta de execução da Operação Chuva em Salvador", frisou o vereador. Leandro Guerrilha lamentou a ausência de representantes de órgãos convidados como a Superintendência de Conservação de Obras Públicas (Sucop) e da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (Conder). "É participando das discussões da cidade que se faz política", ressaltou. Ele criticou, ainda, o fato de que desde 1995 o número de áreas de risco em Salvador só vem aumentando. "Não quereremos ações de efeitos, mas sim ações nas causas", destacou.

O secretário de Promoção Social e Combate à Pobreza, Henrique Trindade, louvou a iniciativa do vereador de promover uma audiência para ouvir a população sobre o assunto. Ele disse que a Secretaria tem uma equipe com 10 assistentes sociais para atender as famílias vitimadas da chuva. "Estamos trabalhando diuturnamente e não só nos períodos de chuva", assegurou. Trindade salientou também a dificuldade de convencer as pessoas a serem relocadas de lugares arriscados para áreas mais seguras.

Na fala de Esmeraldo Tranquilino, subcoordenador de Mobilização e Capacitação Comunitária da Codesal, destacou-se que o Plano Diretor de Encostamento (PDE) de 2004 apontou que a cidade tinha cerca 400 áreas de risco. Hoje, estima-se que são aproximadamente 600 áreas. Ele falou ainda que o órgão tem promovido um trabalho educacional nas escolas municipais, alertando a população sobre os perigos. "O relevo da cidade de Salvador tem muitas encostas, vales, provocando deslizamentos e alagamentos", disse.

O evento contou, ainda, com a participação de representantes do Corpo de Bombeiros e da sociedade civil.

Euvaldo Jorge fiscaliza obras no Imbuí

Vereador caminhou pelo bairro com o superintendente Fabrizzio Muller

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Euvaldo Jorge com Fabrizzio Muller

Reorganizar o tráfego, regularizar áreas de estacionamentos, implantar semáforos e intensificar a sinalização de trânsito, bem como as fiscalizações. Estes foram os principais assuntos tratados durante a visita realizada ao bairro do Imbuí na manhã de segunda-feira (28), pelo superintendente da Transalvador, Fabrizzio Muller, atendendo ao convite do vereador Euvaldo Jorge (PP), presidente da Comissão de Trânsito, Transportes e Serviços Municipais da Câmara.

Juntos, percorreram as principais vias do bairro como a Avenida Jorge Amado e as Ruas das Pedrinhas, Jayme Sapolnik, das Araras e Jairo Simões, além de conversarem com moradores e comerciantes. O objetivo do vereador, que mora no Imbuí há 34 anos, foi mostrar ao representante da prefeitura os principais pontos críticos da área para otimizar a adoção de medidas. Fabrízzio Muller se comprometeu em adotar medidas a curto e médio prazo como instalação de pontos de ônibus, pintura de faixas de pedestres e instalação de placas de sinalização, coibindo o estacionamento irregular de veículos. "O espaço que antes era ocupado pelas antigas barracas será transformado em uma grande área de estacionamento, o que vai contribuir para minimizar os congestionamentos principalmente nos fins de semana e em dias de jogos de futebol, quando aumenta consideravelmente o número de frequentadores nos quiosques", comemora Euvado Jorge.

Desde que assumiu, em janeiro do ano passado, já promoveu inúmeros encontros entre a comunidade e representantes do Executivo que resultaram em inúmeras melhorias para o Imbuí. A última grande intervenção anunciada trata-se da requalificação da Rua Jayme Sapolnik, tão desejada pelos moradores.

No inicio do mês foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) determinando a reurbanização de toda a via, reordenamento do trânsito, requalificação de passeios, construção de área de lazer, espaços destinados à circulação e parada de ônibus, bem como para o descarte apropriado do lixo. O documento foi assinado pelas Secretarias de Urbanismo e Transporte; Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil; Fundação Mário Leal Ferreira e Sertenge, empresa responsável por executar as obras de requalificação. O vereador pepista Euvaldo Jorge, intermediador do pedido, assinou o documento como testemunha.

Câmara homenageia Caymmi com sarau de poesia

Centenário do artista baiano foi comemorado também com Oficinas Literárias

A Câmara Municipal de Salvador homenageou o centenário de nascimento do cantor, compositor e poeta Dorival Caymmi com uma noite do projeto Oficinas Literárias e Sarau de Poesia na segunda-feira (28). O artista baiano nasceu em 30 de abril de 1914 e faleceu em 16 de agosto de 2008, aos 94 anos, no Rio de Janeiro.

Gestor do Centro de Cultura da Câmara e idealizador do projeto, o vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) ressaltou "a incomparável baianidade de Dorival Caymmi". O cantor, segundo Vigas, levou a Bahia para fora das suas fronteiras, cantando o estado no Brasil e no mundo: "Caymmi teve a capacidade de mostrar a simplicidade do povo da Bahia, enaltecendo a ancestralidade da nossa cultura".

Inclusão

Odiosvaldo Vigas lembrou que Caymmi fez vários poemas e muitas canções dedicadas ao bairro de Itapuã, pelo qual não escondia sua paixão. O vereador destacou ainda que o bairro tem monumentos em homenagem, também, a outro grande nome da cultura brasileira, Vinícius de Moraes, que era amigo de Caymmi e também já foi homenageado pela Câmara com o sarau de poesias.

Fotos: Valdemiro Lopes



Foto: Assessoria do vereador



Coordenador do projeto, o poeta baiano Edgar Velame mais uma vez ressaltou o valor do sarau para a cultura popular.

"É com muita alegria que iniciamos mais um ciclo desse projeto que é de muito valor para a cultura de Salvador, da Bahia e do Brasil. E não poderíamos iniciar o ciclo de 2014 com um homenageado mais especial do que o nosso eterno Dorival Caymmi. Mais uma vez agradecemos ao vereador Odiosvaldo Vigas por abrir as portas da Câmara para poetas de grande talento e que, por falta de sensibilidade dos governantes, não têm oportunidade de mostrar seu trabalho. E isso aqui é inclusão social também, porque é aberto ao público e é de graça", disse Velame.

O poeta foi homenageado pelo capoeirista mestre Máximo, que lhe entregou o prêmio Berimbau de Ouro.

Alberto Braga propõe utilidade pública para Centro N. S. da Luz

Entidade comunitária católica, conforme o vereador, "promove destacado trabalho social"

O Centro Comunitário Católico Nossa Senhora da Luz tem uma grande finalidade social ao promover a evangelização e também a integração comunitária da Paróquia Nossa Senhora da Luz com os trabalhos sociais que combatem a fome e a exclusão social", justificou o vereador Alberto Braga (PSC) no Projeto de Lei nº 871/13 que declara de utilidade pública municipal a entidade católica.

Ainda nos argumentos para obter junto ao Executivo Municipal o reconhecimento de utilidade pública para o Centro Comunitário Católico Nossa Senhora da Luz, o vereador Alberto Braga frisou que o mesmo "promove a capacitação e o desenvolvimento humano inserindo o cidadão no mercado produtivo".

"A entidade fortalece o exercício da cidadania, atuando ainda, através de uma assessoria jurídica, na consolidação de ações que possibilitam o desenvolvimento sustentável da população de baixa renda", acrescentou.

O Centro Comunitário, conforme a matéria, desenvolve projetos de requalificação e adaptação profissional, criando condições para o cidadão obter um nível satisfatório de qualidade de vida.

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara deu parecer favorável à matéria, destacando a conformidade com o texto constitucional ao atender "aos requisitos da Lei nº 5.391 de 1998, alterada pela Lei nº 6.246 de 2002, ao disposto na Lei Orgânica do Município, no Regimento Interno da Casa e ao atender à boa técnica legislativa, Lei Complementar nº 95/98".



Vereador Alberto Braga

Vereador denuncia desmatamento no Alto do Parque

Segundo Geraldo Júnior o terreno foi desapropriado pela prefeitura e deve ser incorporado ao Parque da Cidade





Fotos: Assessoria do vereador



Segundo denúncia do vereador Geraldo Júnior (SDD), um terreno desapropriado pela prefeitura no último PDDU e que pertence à área verde do Alto do Parque, ao lado do Parque da Cidade), está sendo desmatado para a construção de edifícios. Na segunda-feira (28) ele esteve no local e constatou que na Rua Tenente Fernandes Tuy foi cortada uma árvore, aparentemente secular, com mais de 25 cm de diâmetro de caule no terreno limítrofe com as dunas do Parque da Cidade.

"Sem a apresentação de Licença Ambiental do Serviço de Erradicação das Arvores junto à Sucom, a empresa CAM Ferreira Construções estava fazendo sondagem no solo da região e realizando cortes em árvores", relatou o vereador.

Paralisada

Com a sinalização contínua de Geraldo Júnior, que já havia alertado na Câmara Municipal de Salvador para a situação, e, por intervenção do superintendente da autarquia, Sílvio Pinheiro, a obra foi diligenciada para averiguação e logo em seguida foi paralisada a fim de que apresente toda documentação e licenças ambientais.

"Sinalizo que esse é um importante pulmão para a cidade de Salvador. Uma área preservada e, que não deve em hipótese alguma ser mutilada. O projeto do executivo que autoriza a venda das áreas públicas ainda não foi aprovado, sendo um objeto de ampla discussão na casa. Inclusive tendo uma emenda defendida por mim, com o intuito de preservar e incorporar a área verde ao Parque da Cidade. Meio ambiente é coisa séria e, neste sentido, quero tranquilizar a todos os moradores do Alto do Parque, que estou em defesa da preservação desta área", enfatizou o vereador Geraldo Júnior.

Tiago Correia propõe posto da Guarda Municipal na Pituba

Proposta do vereador visa coibir práticas criminosas no bairro

O vereador Tiago Correia (PTN) indicou ao prefeito ACM Neto a instalação de um posto permanente da Guarda Municipal na Praça Ana Lúcia Magalhães, no bairro da Pituba.

"A ausência do poder público favorece a presença de meliantes, que praticam furtos e delitos, além de vândalos, depredadores do patrimônio público. A presença da Guarda Municipal é importante para zelar o patrimônio público", justificou.

O vereador lembrou ainda que a praça é frequentada diariamente por crianças, jovens e idosos, servindo, dentre outras coisas, para a prática de exercícios físicos e o lazer.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Tiago Correia

CÂMARA MUNICIPAL

19ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 05 DE MAIO DE 2014 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1.
2.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PSC	10'
4	PV	05'
5	PRB	10'
6	PSB	10'
7	PSDB	10'
8	PRP	05'
9	SDD	05'
10	PSOL	05'
11	PDT	05'
12	PT	15'
13	PTN	10'
14	DEM	10'

ORDEM DO DIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/13..... Altera dispositivos da Resolução n. 910/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.
Com parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão.
Autora: vereadora FABÍOLA MANSUR.

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE DRECETO LEGISLATIVO N. 01/14

PARECER
Através do ofício 645/14 datado de 11 de março do corrente ano, foi remetido a esta Câmara, o parecer prévio relativo às Contas do exercício de 2012 da Câmara Municipal de Salvador, Parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Município do Estado da Bahia, para julgamento desta Casa Legislativa, em conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica do Município no § 4º do art. 172.

Ementa do Parecer:
"Opina pela Aprovação, porque regulares, porém com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara Municipal de Salvador, relativas ao exercício financeiro de 2012".

Da análise do parecer do TCM, algumas questões merecem destaques, em virtude das situações que levanta, e que passaremos a relatar, analisando tópico por tópico do parecer prévio. Neste parecer buscaremos analisar os fatos indicados pelo TCM, à luz da verdade e das reais necessidades da Câmara, sob a ótica dos que vivenciam seu dia a dia e por conseguinte, conhecem suas reais necessidades de forma a tornar profícua sua administração, na medida em que busca o atendimento das suas ações administrativa, legislativa e financeira.

INTRODUÇÃO:

Informa o Parecer, que a prestação foi encaminhada tempestivamente tendo obedecido a determinação contida no § 3º do art. 31 da Constituição Federal, que trata da disponibilidade pública da documentação.
Informa ainda que o motivo das ressalvas consubstanciou-se nas falhas encontradas na realização das despesas, que aponta, como sejam:
Empenhos a posteriori;
Inserção Incorreta ou incompleta de dados no SIGA;
Realização de despesas decorrentes de contratos com vigência expirada;
Controle deficiente das despesas com locação e manutenção de veículos;
Informa ter penalizado o Gestor com uma multa no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais).
Informa ainda, ter o Gestor se utilizado do instrumento de ampla defesa, apresentando tempestivamente sua justificativa das questões levantadas pelo Tribunal.
Há reporte à manifestação do Ministério Público de Contas sobre as contas, porém não explicita a posição adotada, apenas faz referência ao parecer acostado aos autos.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Apesar do título "Instrumentos de planejamento" o TCM na análise deste tópico trata tão somente da Lei Orçamentária Anual, enfatizando a Lei 8163/2011 que aprovou o orçamento no valor de R$117.654.000,00 ,salientou no item Alterações Orçamentários os créditos adicionais suplementares no montante de R$13.620.400,00 que representa tão somente **11,58%** alem das alterações dos QDDs no valor total de R$ 9.776.800,00 representando **8,31%** do valor total do orçamento. Deixou de serem abordados os dados relativos à LDO e PPA que compõem com a LOA os Instrumentos de Planejamento da Gestão Pública.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Verifica-se neste tópico que o relatório do acompanhamento efetuado pela 1ª Inspetoria Regional de Controle Externo, com Sede em Salvador, responsável pelo acompanhamento da execução orçamentária das contas da Mesa da Câmara, havendo indicado impropriedades técnicas, todas descaracterizadas pelo Gestor e aceitas que nos remete a certeza da responsabilidade e cuidado com o erário público por parte do gestor da Câmara, à época.

ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS

Enfatiza o parecer, que os balanços Orçamentários, financeiro e Patrimonial assim como o Demonstrativo das variações Patrimoniais só foram acostados após a diligência anual.
Analisa dados da Receita, arrecadada no montante de R$115.700.810,99 fruto dos duodécimos transferidos pela Prefeitura e que ao final restou devolvido aos cofres da Prefeitura a importância de R$83.496,34.
Ficaram demonstrados ao final do exercício, Restos a Pagar da ordem de R$651.609,42 assim como R$150,00 de Obrigações a recolher.
Salienta também o cumprimento da norma em que ao final do exercício havia disponibilidades para honrar os valores a pagar, apesar da suspeita inicial levantada pelo TCM do seu descumprimento.

OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Analisa o parecer prévio o atendimento aos índices legais nos vários aspectos das despesa efetuadas pela Câmara como sejam:
4,5% da receita tributária e das transferências previstas no art. 153 § 5º e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior conforme disposto no art. 29-A,I, das Constituição Federal combinado com a EC nº 58/2009.
Despesa com pessoal atingindo o índice de 59,8% abaixo dos 70% prescrito no art. 29-A § 1º da Constituição Federal.
Despesa com pessoal atingiu o índice de 2,4% da receita Corrente Líquida do Município menor que o índice de 6% estabelecido no art. 20 inciso III, a, da Lei Complementar 101/2000 (LRF)
Despesas com os subsídios dos agentes políticos (Vereadores) obedeceram ao limite de 5% de que trata o art. 29, VII da CF. Quanto aos pagamentos mensais observou-se o desalinhamento sendo devidamente comprovado pela Gestão a obediência a sentenças judiciais, transitado em julgado, em que foram vencedores os edis e servidores na contenda judicial que reconheceu o direito ao acréscimo de 11,98% decorrente de erro de cálculo quando da extinção da URV.
Salienta ainda o parecer o pagamento efetuado a título de Ajuda de custo, ainda pago no exercício em tela e recomenda ao gestor a suspensão do mesmo em face do novo entendimento daquela corte, da inconstitucionalidade do pagamento a ser cobrado a partir dos exercícios 2013/2014. Ressalte-se que, de tal recomendação não resultou penalidade ao gestor.
O TCM, através do parecer prévio chama atenção para a qualidade do relatório do controle interno, afirmando não atender aos requisitos preconizados na Resolução TCM nº 1120/05.
A Câmara observou a regra da publicidade prescrita no art. 55 § 2º da LRF, efetuando tempestivamente os relatórios da Gestão fiscal dos quadrimestres.

RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL

Atendida as resoluções do TCM, no tocante ao inventário de bens, inicialmente questionado, e devidamente justificado pelo Gestor; assim como a apresentação da declaração do Gestor. Presente também relatório da Comissão de Transmissão de Governo que comprova o atendimento ao estabelecido na Resolução TCM 1311/12.

MULTAS E RESSARCIMENTOS

Devidamente comprovado pelo Gestor o pagamento da multa que lhe foi imputada no exercício anterior de acordo com o parcelamento concedido pela Prefeitura.

JULGADOS

Cuida ainda o parecer da penalização do Gestor fruto da pagamento das parcelas do GTS (Gratificação por tempo de Serviço) aos Assessores Parlamentares na forma legal, pois em decorrência de lei ainda em vigor e contestado a partir do exercício de 2012 pelo TCM, e que levou a suspensão do pagamento da referida verba, e que resultou a aplicação da multa no valor de R$20.000,00 ao Gestor.
Convém aqui, uma análise sobre a situação e que deixou muitos profissionais exercentes do cargo comissionado de Assessor Parlamentar em situação desvantajosa vez que aqueloutros já demitidos fizeram jus ao pagamento, agora contestados. Oportuno salientar que há pareceres de advogados, inclusive do Ex Vereador e ex-presidente da CCJ- Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa que considera o pagamento legal e onde aponta a possibilidade do pagamento ser regularizado, tomando como parâmetro situação semelhante vivida pelos Assessores da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia junto ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia, hoje regularizado e normatizado sendo pago aos Assessores daquela casa Legislativa. Assim há que se buscar uma alternativa para regularização da situação onde se possa garantir esse direito aos Servidores Assessores desta Câmara.

VOTO

Conclui o Parecer Prévio pela aprovação das contas com ressalvas e imputação de multa ao Gestor no valor de R$1.000,00, pelas falhas apontadas nos relatórios da Inspetoria Regional e no pronunciamento Técnico.

PARECER DA COMISSÃO:

Depois do exame do presente parecer prévio, onde tivemos o cuidado de analisar tópico por tópico concluímos que, como sempre o TCM como órgão fiscalizador e que tem acesso a toda a documentação que resulta nas peças e demonstrativos contábeis e gerenciais, às vezes comete enganos e excessos na sua missão julgadora não levando em consideração situações análogas e parecidas por outras casas legislativas que redundam em ações e entendimentos diferenciados, resultando julgamentos desiguais para situações semelhantes. Ora, a lei deve ser respeitada e atendida por todos os entes públicos em especial os poderes legislativos seja da esfera Federal, Estadual ou Municipal.
Isto posto, e está devidamente demonstrado que as dúvidas levantadas pelo TCM quando das inspeções realizadas foram esclarecidas, não prevalecendo a ideia inicial de cometimento de falhas ou erros. Isto prova que nem sempre as suspeitas se comprovam...
Da análise, resta a certeza que a Administração não cometeu nenhum dolo ou malversação do erário, muito pelo contrário, efetuando ao final devolução de sobras de recursos para o município. Qualquer falha ou omissão não ficaram demonstradas ao longo deste Parecer prévio, até a penalização do Gestor, está inconsistente quando observado aquele valor definido na introdução de R$ 1.500,00 comparado ao definido no voto no valor de R$ 1.000,00. Afinal qual o valor da penalidade?
Qual a causa da penalização? Entendemos que a forma como o parecer é elaborado não nos favorece na emissão de parecer conclusivo pois, nos falta o manejo da documentação necessária à formação da consciência crítica pela falta ou erro cometido, e o tempo disponível para análise e conclusão deste processo de 30 (trinta) dias torna uma possível pesquisa impossível.
Assim sendo, no presente caso, não entendemos razoável a pena imputada, principalmente se considerarmos o quanto esclarecido nas questões levantadas e aceitas pela fiscalização do TCM, razão porque e baseado nas próprias informações contidas na parecer prévio opinamos pela suspensão da cobrança e por conseguinte, tornar sem efeito a pena imputada pela referida multa.
Uma vez confirmado os fatos que entendemos não merecerem ressalvas na totalidade das contas, mas que devem ser observados pela Administração da Casa, é oportuno que o órgão controlador juntamente com a DIRAD adotem providências imediatas sob pena de serem responsabilizados por atos falhos que possam resultar em futuras penalizações decorrentes de falhas operacionais.
Por tudo quanto observados, opinamos PELA APROVAÇÃO sem ressalvas, porque regulares, as contas do exercício de 2012 da CMS, reformando em parte o parecer do TCM.
É o nosso parecer SMJ.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2014.
ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Subscreveram os edis Cláudio Tinoco, Geraldo Júnior, Aladilce Souza, Gilmar Santiago, Heber Santana e Isnard Araujo

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE DRECETO LEGISLATIVO N. 02/14

PARECER

Parecer Prévio do TCM. Análise das contas de gestão municipal referente ao exercício de 2012. Diversas irregularidades encontradas. Violação a dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei 4.320/64. Não atendimento a índices estabelecidos pela Constituição da República. Gastos públicos sem observância da razoabilidade. Rejeição das contas.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Foi encaminhado para esta Casa Legislativa o Parecer Prévio do Julgamento da Prestação Anual de Contas da gestão de João Henrique de Barradas Carneiro na Prefeitura Municipal, referente ao exercício de 2012, Processo TCM nº 08586-13, a fim de ser apreciado, nos termos estabelecidos pelo Art. 31, *caput* e § 1º, da Carta Constitucional[1].
Recebido pela Câmara Municipal, em 31 de março de 2014, foi encaminhado, em 04 de abril de 2014, à Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, órgão competente para emissão de parecer opinativo em trinta dias após o seu recebimento, consoante determinado no Art. 172, § 4º, da Lei Orgânica Municipal e Art. 61, III, "*i*", §2º, do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91).
Então, o Edil infrafirmado, utilizando a sua prerrogativa de Presidente, avocou para si a relatoria da apreciação do Parecer do TCM/BA acerca das contas de gestão do ex-Alcaide Municipal.
Cabe frisar a importância da Câmara Municipal no presente momento, cuja legitimidade para opinar sobre as contas de gestão de um Alcaide não decorre apenas de texto normativo, sendo reafirmada através da confiança depositada pelos eleitores, os quais acreditaram estar votando em representantes para honrar e defender os preceitos da moral, ética, probidade, honestidade, dentre outros.
O Poder Legislativo, além da função que lhe empresta o nome, possui, ademais, o relevante *munus* de fiscalizar os atos do Gestor, realizando verdadeiro controle externo, acompanhando, a todo tempo, o estrito cumprimento da legalidade e da satisfação do interesse público, o qual, segundo o entendimento de **Hely Lopes Meirelles[2]**: "*deve ser exercido nos seguintes aspectos: da natureza dos fatos controlados (contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial); da amplitude do controle (Administração municipal direta e indireta); da legalidade; legitimidade; economicidade; aplicação das subvenções; e de renúncia de receita*".
Também merece destaque o posicionamento de **Helio Saul Mileski[3]**: "*o sistema de fiscalização contábil, financeira e orçamentária, efetua o acompanhamento não só da execução orçamentária, mas de todas as atividades financeiras e administrativas da organização governamental, no sentido de viabilizar, por meio das conclusões decorrentes de uma ação continuada de controle, o julgamento das contas que devem ser prestadas pelos gestores públicos*".
Ressalte-se, por oportuno, à luz do citado Art. 31, *caput* e § 1º, da Constituição da República, que o Parecer Prévio emitido pelo TCM não possui força vinculante, cuja finalidade é **apenas de auxilio** à apreciação das contas do Gestor pela Câmara Municipal, consistindo em posicionamento lastreado em apuração técnica contábil e financeira.
Registre-se, por outro lado que eventual aprovação de contas pela Corte Legislativa Municipal, segundo posicionamento do **STF, não** afastaria eventual responsabilidade penal do Gestor, consoante se verifica, *in verbis*:
"Aprovação de contas e responsabilidade penal: a aprovação pela Câmara Municipal de contas de Prefeito não elide a responsabilidade deste por atos de gestão." (Inq 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 24-11-2004,Plenário, DJ de 1º-7-2005.)
A liberdade e independência da manifestação dos Vereadores representa prerrogativa do exercício de sua função, com lastro no Art. 29, VIII, da *Magna Carta*, cabendo a eles a análise mais apropriada acerca do atendimento ao interesse público, bem como da legitimidade dos gastos e atos de gestão praticados.
Portanto, o presente opinativo utilizará o valoroso trabalho do Parecer Prévio do TCM/BA, o qual lhe fornecerá os elementos para apreciar acerca da aprovação ou rejeição das constas do Prefeito Municipal referente ao ano de 2012.

2. RELATÓRIO.

O extenso e muito qualificado parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, após apresentar relevantes esclarecimentos sobre terminologia e conceitos técnicos financeiros, asseverou dezenas de supostas irregularidades da gestão, bem como apontou acertos, contendo indicação de gráficos e detalhadas análises sobre a destinação dos recursos municipais, e, ao final, opinou pela rejeição das contas.
Nele, consta uma retrospectiva da análise das contas de 2005 até a presente data, sendo que desde 2009 o posicionamento do TCM não tem sido favorável ao ex-Alcaide João Henrique Barradas Carneiro.
Ademais, foi analisado minuciosamente o planejamento orçamentário da Gestão Municipal de 2012 e sua respectiva execução, considerados os aspectos técnicos, contábeis e financeiros, culminando com um opinativo pela rejeição das contas.

3. DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.

Nesse tópico restou consignado o cumprimento a todas formalidades legais. O PPA teria "*atendido o caráter regionalizado das ações de governo*"(fl. 04), a LDO estabeleceu "*as diretrizes para a elaboração do orçamento de 2012, fixando as prioridades e metas da Administração, em atendimento ao ditame constitucional pertinente*"(fl. 05), fazendo breve menção sobre os resultados nominal e primário, registrando que a sua análise ocorreu no tópico referente a execução orçamentária. No que se refere à LOA, segundo o opinativo este diploma "***atendeu** aos dispositivos da Resolução TCM nº 1.268/08, na medida em que estabeleceu as receitas e as despesas por fonte de recurso*"(fl.06).
Por oportuno, vale registrar e elogiar a louvável preocupação contida no opinativo no sentido de reiterar a necessidade de o Alcaide produzir eficiente e adequado planejamento de gestão e executá-lo fielmente, a fim de se obter resultados positivos e compatíveis com a legislação vigente, o que se identificou também no Parecer Prévio referente às contas da gestão de 2012.
Tratando da fixação de receitas e despesas municipais, após discriminar todas as suas espécies, ao final, **de maneira amiúde acertada**, questiona o fato de ter sido estipulado "*o percentual de **48,45%** para o custeio de gastos com manutenção de serviços públicos*", enquanto "*a dotação estabelecida para o planejamento e execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento de capital de empresas alcançou o percentual de **6,08%***".
Ao que parece, identifica-se possível falta de razoabilidade no planejamento da execução do orçamento, quando se deixa de prestigiar elementos tão importantes para a satisfação do interesse público, consoante pontuado acima.
Então, passou a analisar a créditos adicionais, pontuando que estes devem ser utilizados para despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na LOA, sendo necessário, para tanto, prévia autorização legislativa nesse sentido.
Em que pese o respeitável entendimento exposto no pronunciamento técnico, segundo o qual teria ocorrido remanejamento de recursos em contrariedade ao parágrafo 8º, do Art. 165, e inciso VI, do Art. 167, ambos da Carta Constitucional, a Corte de Contas acolheu a manifestação do ex-Alcaide, segundo o qual o Art. 10, da LOA, fazia previsão ao remanejamento de receita, **afastando a tese de ilegalidade por ausência de autorização para abertura de créditos adicionais**. Portanto, a Gestão de 2012 foi considerada regular no que se refere a este ponto.
O mesmo se observou no tocante a programação financeira, tendo sido destacado as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, a exemplo da verificação, a cada bimestre, do cumprimento das metas estabelecidas, o que foi efetivamente **cumprido.**

4. DA ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Após breves explanações acerca do exigido pela Lei 4.320/64, apontou-se que as demonstrações contábeis consolidadas cumpriram tal norma, bem como que houve abertura de créditos adicionais no montante de **R$ 1.087.483.174,00 (um bilhão, oitenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e cento e setenta e quatro reais)**, em virtude de anulação de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro.
Entretanto, o pronunciamento questionou a dificuldade de se vislumbrar a procedência do excesso de arrecadação apontado pela Gestão, em virtude da ausência de discriminação dos recursos ordinários e vinculados referentes à FUNCIP, PREVIS e SUCOM.
Outro ponto relevante foi o suposto equívoco na previsão de receita, uma vez que foram apurados a menor R$ 124.473.553,57 (cento e vinte e quatro milhões, quatrocentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos), assim, entendeu o Órgão técnico que houve criação de despesa(abertura de crédito suplementar) sem a existência do recurso correspondente. Entretanto, a Corte de Contas entendeu de maneira diversa, **não identificando nenhuma irregularidade.**
Segundo consta no Parecer Prévio ora sob análise, a CCE, inicialmente, não identificou a existência de superávit, o que foi esclarecido pela apresentação de documentos, descaracterizando a ideia de existência de tal irregularidade.
Foi pontuada a existência de alterações no QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas, em valor amiúde considerável, o qual foi devidamente contabilizado, não implicando em irregularidade alguma.
A arrecadação da Receita era prevista em um montante de **R$ 3.835.789.641,83 (três bilhões, oitocentos e trinta e cinco milhões, setecentos e oitenta e novem mil, seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos).**
Cabe colacionar tabela inserida no parecer, acerca do "desempenho da receita arrecadada em relação à prevista", referente aos anos de 2009 até 2012:

	2009	2010	2011	2012
RECEITA PREVISTA atualizada	2.903.253.000,00	3.718.193.000,00	3.882.218.000,00	3.890.347.888,00
RECEITA ARERCADADA	2.741.264.926,00	3.006.497.420,56	3.609.076.397,40	3.835.789.641,83
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (FRUSTAÇÃO DE RECEITA)	(161.988.074,00)	(711.695.579,44)	(273.141.602,60)	(54.558.246,17)

Conforme se observa acima, desde 2009 se identifica frustração decorrente de arrecadação a menor, cuja diferença, no ano de 2012, representou o importe de **R$ 54.558.246, 17 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos)**, sendo certo que, conforme opinativo do TCM, neste ano a efetiva arrecadação ter sido a mais próxima das previsões estabelecidas nos anteriores, evidenciando uma tentativa de buscar melhor eficiência no planejamento.
Ademais, merece destaque que as Receita Tributária, Contribuições e as "Outras Receitas Correntes" superaram as suas previsões, a demonstrar o esforço daquele Gestor em elevar as rendas municipais. Tal circunstância não se verificou nas Receitas de Capital, cuja efetiva arrecadação representou, apenas 30,73% das previsões fixadas pela Municipalidade.

4.1. DA EXECUÇÃO DA DESPESA.

Segundo a Corte de Contas, foi verificada uma economia orçamentária no importe de **R$ 140.719.266,88 (cento e quarenta milhões, setecentos e dezenove mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, tendo a previsão de despesa sido maior do que o efetivamente constatado, evidenciando, portanto, que o Gestor Municipal envidou esforços para reduzir gastos públicos.
Pontue-se que, segundo quadro comparativo, desde 2009 até 2012, se identifica, verdadeiramente, que em todos os anos houve uma preocupação com a redução dos gastos públicos, haja vista as despesas realizadas terem sido, em todos os anos, menores do que os valores previstos nas respectivas Leis Orçamentárias. Observe-se abaixo o quadro, extraído do parecer:

	2009	2010	2011	2012
DESPESA FIXADA ATUALIZADA	3.043.933.992,00	3.721.346.383,00	3.884.062.000,00	3.920.932.260,00
DESPESA REALIZADA	2.958.911.361,19	3.251.306.798,52	3.498.464.964,43	3.780.212.993,12
ECONOMIA ORÇAMENTARIA	85.022.360,81	470.039.584,48	385.597.035,57	140.719.266,88

Por outro lado, verificou-se um resultado orçamentário superavitário, no importe de **R$ 55.576.684,71 (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos)**.
No entanto, consoante determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi avaliado os resultados nominal e primário estabelecidos na LDO. É negativa a elevação da dívida fiscal líquida, cujo Resultado Nominal gerado representou o montante de **R$ 92.425.731,89 (noventa e dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), correspondendo em aumento de 5,35% na Dívida Fiscal Líquida**, em que pese a meta de crescimento consignada na LDO ter sido de **R$ 39.378.000,00 (trinta e nove milhões, trezentos e setenta e oito mil reais)**, a evidenciar que o planejamento financeiro não atendeu, efetivamente, ao princípio da eficiência da administração pública.
Entretanto, identificada tal situação, o Gestor adotou as devidas providências no sentido de ordenar a limitação de empenho, **cumprindo as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal**, segundo se extrai da análise deste tópico contida no Parecer Prévio do TCM.

4.2. EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Mais uma vez, se observa o atendimento às determinações do TCM/BA, haja vista o resultado positivo do orçamento, consoante apontado acima, pois, o fluxo financeiro do Município de Salvador implicou em resultado positivo equivalente a **R$ 55.576.684,71(cinquenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos)**, o que pode ser considerado positivo e merece elogio.

4.3 GESTÃO PATRIMONIAL.

Neste ponto foi analisada a maneira como a Prefeitura Municipal cuidou e administrou os bens, direitos e obrigações do Município de Salvador durante o ano de 2012.
O confronto do Ativo com o Passivo, apontou para um superávit de **R$ 289.767.563,39 (duzentos e oitenta e nove milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).**
Em relação ao ativo realizável (curto prazo), foi questionado pelos técnicos da Corte de Contas "*acerca das medidas adotadas pela Administração para a regularização das contas registradas no Ativo Financeiro Realizável em Curto e Longo prazo"*, tendo a Municipalidade afirmado que solicitou aos respectivos órgãos competentes sobre o levantamento detalhado do ativo e passivo objeto de questionamento.
No tocante ao inventário patrimonial, foi devidamente atendida a Resolução TCM nº 1.060/05, pois, o Município de Salvador possui em registros próprios todo o acervo patrimonial devidamente registrado e disponível para análise do TCM, à qualquer momento.
Contudo, merece atenção a questão da Dívida Ativa Municipal, bem como o referente aos Restos à Pagar, tendo em vista e verificação de irregularidades graves por parte do ex-Gestor.
Houve crescimento na Dívida Ativa do Município, tendo a CGM justificado que ele decorreu de dívidas prescritas ou com dados inconsistentes, inviabilizando a sua execução. Foi consignado também, orientação do TJBA, no sentido de não serem ajuizados débitos cujo valor fosse inferior a R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sob pena de se dar início a processo cujos custos seriam superiores ao da própria dívida, argumentos que merecem ser considerados.
No entanto, mais esforços deveriam ter sido envidados para tentar reduzir a evolução da dívida ativa tributária, merecendo ser colacionado abaixo quadro extraído do parecer do TCM:

EVOLUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

ANO	SALDO (R$)	VARIAÇÃO (%)
2008	6.745.360.080,41	------
2009	6.885.294.227,00	2,07
2010	8.591.530.222,25	24,79
2011	9.155.519.938,77	8,48
2012	11.898.312.264,62	29,96

Como se identifica, a evolução de 2008 até 2012 foi considerável, representando ponto negativo para a Gestão do Ex-Alcaide, pois a análise do quadro acima permite inferir que ele não adotou as medidas cabíveis para combater tal crescimento.
Analisando a situação do passivo financeiro e dos Restos à Pagar, identifica-se o descumprimento do Art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que foram deixados débitos sem as respectivas provisões para pagamento.
A disponibilidade em caixa ao final de 2012, conforme o Balanço Patrimonial alcançou o montante de **R$ 237.993.304,12 (duzentos e trinta e sete milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e quatro reais e doze centavos)**, ao lado de uma previsão de passivo de **R$ 401.216.486,96 (quatrocentos e um milhões, duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos)**.
Ademais, referentes ao ano de 2012 existiram restos à pagar que deveriam ser somados a tais valores, e, após abatidos os valores de diversos restos à pagar cancelados por serem considerados indevidos ou por estarem sem suporte documental, ainda assim, foi deixado um elevado passivo pendente, apontando, segundo o parecer, um desequilíbrio fiscal de **R$ 481.371.061,90 (quatrocentos e oitenta e um milhões, trezentos e setenta e um mil, sessenta e um reais e noventa centavos).**
Tais fatos, repita-se, além de configurarem violação ao Art. 42, da LRF, pode ensejar a prática do delito inscrito no Art. 395-C, do Código Penal, **valendo registrar que o opinativo do TCM informa que a CGM não questionou tais irregularidades.**
Ao final, avaliado o resultado patrimonial, o qual é verificado no demonstrativo das variações patrimoniais, confrontando o passivo com o ativo, se vislumbra um superávit equivalente a **R$ 3.098.289.067,64 (três bilhões, noventa e oito milhões, duzentos e oitenta e nove mil, sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).**

5) EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

A Inspetoria Regional apontou diversas irregularidades neste tópico, as quais foram objeto de questionamentos pelo TCM, conforme se observa na transcrição abaixo:

> **a) irregularidades na fase de empenho, liquidação e pagamento das despesas** em diversos processos. Inobservância de preceitos da Lei Federal no 4.320/64, haja vista o cometimento de irregularidades no empenho, na liquidação e no pagamento das despesas, afora impropriedades e divergências nas informações inseridas no SIGA;
> **b) realização de despesas cujo prazo contratual já se encontrava expirado,** perfazendo um total de **R$431.322,17** – locação de imóveis, fornecimento de equipamentos de limpeza, locação e manutenção de sistema de comunicação, serviço de publicidade, fornecimento de refeições e de artigos de escritório;
> **c) reincidência no pagamento de despesas com juros e multas em decorrência de atraso** na quitação de suas obrigações junto ao INSS, à COELBA, à EMBRATEL e aos CORREIOS, no importe de **R$1.246.102,58;**
> **d) gastos com publicidade, no montante de R$507.700,00, constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos,** com descumprimento ao preconizado pela Constituição Federal, art. 37, §1º;
> **e) aditivos contratuais realizados em desacordo ao quanto preconizado no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93**, pois não se trata de serviços contínuos, tendo como credores: Construquali Engenharia Ltda; Oliveira Santana Construções Ltda; MFP Engenharia Ltda; Roble Serviços Ltda; Qualy Engenharia Ltda; Consórcio Sativa/Compacta e Citeluz Serviço de Iluminação Urbana S/A.
> **f) despesas com multas por infração de trânsito,** indevidamente suportadas pela Comuna, no valor de **R$31.104,11** (trinta e um mil, cento e quatro reais e onze centavos), quando são da responsabilidade dos condutores dos veículos respectivos;
> **g) processos licitatórios, dispensas e/ou inexigibilidades não encaminhados ao TCM, impedindo o exercício do controle externo, no montante de R$68.983.531,94** (sessenta e oito milhões, novecentos e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e um Reais e noventa e quatro centavos), conforme demonstrado abaixo:

PROCESSO Nº	CONTRATO/OBJETO	VALOR
6369/11	Reconstrução da Escola Municipal Antônio Euzébio	R$2.140.357,26
DIS/INEX no 325/11	Instituto Miguel Calmon	R$10.996.938,00
Licitação no 6677/2012	Contratação de empresa especializada para a distribuição e o transporte de materiais e gêneros alimentícios	R$3.655.440,00
DIS/INEX no 10525/2012	Santa Casa de Misericórdia da Bahia	R$7.824.493,20
DIS/INEX 32/2012	ONG Pierre Bourdieu	R$44.187.636,92
Licitação no 2961/2012	João Orlando Quaresma Pinheiro	R$178.666,56

h) dispensas indevidas de licitação, a exemplo da contratação do Instituto de Gestão e Humanização (processos de pagamento nº 9428/12 e 13441/12, nos valores respectivos de **R$ 2.563.542,69** e **R$10.891.288,80**), pois não restou caracterizada a situação de emergência.

i) divergências e problemas na alimentação do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, tendo o relatório anual apontado que o gestor deixou de consignar ou registrou com divergência em relação aos documentos remetidos ao TCM diversas informações e dados referentes: à Administração Municipal; à Receita Corrente Líquida; a valores de documentos contábeis; à dotação orçamentária com destinação de recursos; aos participantes de licitações; aos itens das licitações e às respectivas cotas dos participantes do certame; às fontes de recurso usadas para pagamento de despesas; às contas bancárias de onde saem recursos; às omissões nas indicações dos créditos de onde ocorreram as despesas; às certidões de prova de regularidade fiscal e trabalhista dos contratados, participantes de licitações, certidões de provas de regularidade fiscal e trabalhista de contratados e publicações de atos licitatórios.

j) reincidência na contratação de pessoal sem concurso público. Excesso de Terceirizados com Burla ao Concurso Público, utilizando, para tanto, da contratação de empresas de terceirização de serviços, com infringência ao disciplinado no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, cabendo destacar a contratação do Instituto de Gestão e Humanização constante da línea ***h*** acima, bem como da ONG Pierre Bourdieu, por intermédio da qual foram contratados cerca de 2.048 (dois mil e quarenta e oito) profissionais, nos diversos níveis;

k) pagamentos indevidos à então Secretária de Saúde, a título de **"operação Carnaval"**, conforme processo de pagamento no 924/12, bem como de **metade do valor do 13o salário e diferença de férias** a secretários municipais;

l) pagamentos a título de honorários advocatícios aos Procuradores do Município de Salvador, inobservando o teto remuneratório constitucional. Sobre a matéria, esta relatoria, tendo em vista que não há quantificação dos valores nem identificação dos favorecidos, e ainda para que se estabeleça o devido processo legal, com observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, considera necessária a determinação de lavratura de **Termo de Ocorrência, no prazo de até 30 (trinta) dias**, para análise apurada do fato;

m) Continuidade da subordinação da Controladoria Geral do Município à estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda, em que pese as recomendações, por diversas vezes, no sentido da desvinculação da CGM da estrutura fazendária do município, no intuito de preservar a autonomia necessária à execução da sua missão institucional. As recomendações estão contidas nos Pareceres Prévios nos 832/08, 788/09, 943/10, 955/11 e 7676/12. Na contestação, foi encaminhada cópia do Projeto de Lei Complementar no 01/2012 que institui o sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal de Salvador. Na mensagem encaminhada ao Legislativo Municipal, consta, dentre outros propostas, o atendimento à determinação do TCM/BA.

Muitos dos pontos transcritos representam irregularidades, as quais conduziram o entendimento deste Relator no sentido de reprovar as Contas do ex-Alcaide Municipal.

Merecem destaque a admissão exacerbada de pessoal sem a realização de concurso público, dispensas indevidas de licitação, despesas com o pagamento de multas decorrentes no atraso de cumprimento de obrigações (evidenciando aqui, manifesta ineficiência da gestão), irregularidades nas fases de empenho, liquidação e pagamento de diversos processos, contrariando a Lei 4.320/64, e o não encaminhamento de processos licitatórios ao TCM para serem analisados, entre outros.

Como se vê, diversos dos aspectos levantados pela Corte de Contas, referente ao exercício financeiro de 2011 foram repetidos no ano de 2012, evidenciam a impossibilidade de serem elas acolhidas pela Câmara Municipal, ante a quantidade elevada de transgressões e o aparente total descontrole da administração pública.

6) DA APLICAÇÃO DOS VALORES REFERENTES AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO.

Os recursos destinados à Saúde superaram o mínimo constitucionalmente estabelecido de 15%, uma vez que foram aplicados **R$ 391.769.412,32 (trezentos e noventa e um milhões, setecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e doze reais e trinta e dois centavos centavos)**, ou seja, **15,65%** da arrecadação municipal.

O investimento na Educação, assim como em 2011, foi muito inferior ao percentual de **25%** estipulado na Carta Constitucional. Inicialmente, o TCM aponta que teriam destinados apenas **20,08%** da arrecadação, que representaram **R$ 587.440.541,97 (quinhentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos).**

Ocorre que, em defesa, a CGM apresentou nova documentação, comprovando, apenas, a destinação de **20,16%** da arrecadação, correspondente a **R$ 589.746.907,09 (quinhentos e oitenta e nove bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões, novecentos e sete mil e nove centavos)**, montante que ainda não serve para atender ao requisito constitucional, a evidenciar grave irregularidade da gestão, dentre outras já apontadas acima.

Pontualmente em relação ao Fundeb atendeu as determinações legais quase na sua totalidade, em que pese também constar no retromencionado Parecer Prévio a ausência de evidência no tocante à reposição no montante de **R$1.926.474,12 (um milhão e novecentos e vinte e seis mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e doze centavos)**, além de despesas equivalentes a **R$74.271,00 (setenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais)**, não compatíveis com a finalidade do fundo.

7)TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO E PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS AOS AGENTES POLÍTICOS.

Neste ponto, a Gestão Municipal do ex-Alcaide atuou em plena regularidade, atendendo aos preceitos normativos vigentes, inclusive solicitando a devolução de valores pagos indevidamente pagos à Secretários Municipais.

8) DESPESAS COM PESSOAL.

Os gastos com pessoal estão dentro dos limites estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que representaram **48%** da Receita Corrente Líquida. Realmente, mostra-se preocupante a constatação do TCM, resultante de comparativo dos valores destinados à despesas com pessoal referente aos anos de 2008 e 2012, apontando que neste ultimo período eles praticamente dobraram, em relação ao ano paradigma.

Outro ponto importante destacado foi o elevado crescimento de contratação de pessoa física ou terceirização de mão de obra identificado entre 2011 e 2012, sendo certo que tal despesa correspondeu a **38,96%** de todos os gastos com servidores ativos.

09) PUBLICIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITE DA DÍVIDA PÚBLICA.

O TCM observou que a publicidade da execução orçamentária e da gestão fiscal, assim como o limite da dívida pública ocorreram em plena observância às exigências legais, respeitando, portanto, as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais diplomas pertinentes à matéria.

10) DAS RESOLUÇÕES DO TCM.

Foi destacado a compatibilidade das despesas referentes ao CIDE, aos Royalties, Fundo Especial e Compensações Financeiras de Recursos Minerais e Hídricos, o que merece destaque e elogios.

Entretanto, no tocante ao repasse à entidades civis, em que pese ter reduzido o valor utilizado em 2011, é alarmante o montante correspondente a 2012, até porque, **mais uma vez, não foi objeto de prestação de contas perante o TCM.**

Observe-se que a publicidade e a transparência são elementos imprescindíveis para uma gestão lastreada na responsabilidade, probidade, regularidade, respeito aos princípios democráticos, não sendo possível aceitar tal circunstância.

Abaixo, elenca as entidades beneficiárias e os respectivos valores:

ENTIDADE	VALOR (R$)
ABRE ASSOC BA REC EXCEPCIONAL	73.115,24
ABRIGO SAO FRANCISCO DE ASSIS	11.550,64
ACOPAMEC-APOIO A ENTIDADES	147.347,30
AJUDA SOC.A CRIANCA-ESP.ABRIGO	90.120,00
APADA-ASSOC.DE PAIS E AM.DE D.A.E.BA	32.448,72
APAE-ASSOC.PAIS E AMIG.DOS EXCEPCIONAIS	32.844,00
ASS. APOS. PENS. INST.E CX.PREV.DA BA	12.381,30
ASSOC DOS MORADORES DE CAJAZ. XI E ADJAC	36.901,70
ASSOC. DE M. E A. L. COCISA E ADJACENCIA	55.352,42
ASSOC. MENSAGEIRAS DO AMOR CRISTAO	11.265,00
ASSOC.B.DE EQUATERAPIA-ESP.PPD	44.794,33
ASSOC.CL.M.DEF.DA C.LOT.COLI.M	225.300,00
ASSOC.COMUNITARIA PINGO DE GENTE	25.000,00
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PAZ E BEM	45.418,41
ASSOCIACAO BOM SAMARITANO	51.181,08
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA BOA VIAGEM	14.760,64
ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DO ARENO	32.876,06
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITO DA LUZ	33.547,00
ASSOCIAÇAO OBRAS SOCIAIS IRMA DULCE	156.342,50
ASSOCIAÇAO SOLIDARIOS PELA VIDA	16.991,70
CAASAH CASA A ASSIS PORT V HIV	158.707,50
CENTRO DE G.S.A.DE PADUA	97.812,70
CENTRO ESPIRITA CAVALEIRO DA LUZ	99.630,00
CLUBE DE M.DOM AVELAR-ESP.PAC	25.073,23
CLUBE DE MÃES CRECHE ESCOLA N.SRA.DA LUZ	28.598,74
CONS. ESC. DO CMEI PAROQUIAL DE SANTANA	4.992,00
CONS.E.DA E.M.PR.HILDA FORTUNA DE CASTRO	3.848,00
CONS.ESC.DA ESC.CENTRO ED.CARLO NOVARESE	16.770,00
CONS.ESC.DA ESC.COSME DE FARIAS	6.032,00
CONS.ESC.DA ESC.VIRGEM LA ALMUDENA	3.874,00
CONS.ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CANABRA	13.078,00
CREC ESC COMUN MEN JESUS DO LOT ARENOSO	42.101,46
CRECHE BENEFICENT.RESGATANDO PARA CRISTO	49.609,92
CRECHE COMUNITÁRIA ELOAR RAMAIANE	57.197,47
CRECHE ESCOLA COM. FONTE DE LUZ	22.593,46
CRECHE ESCOLA COM.N.SENHORA DA CONCEIÇAO	25.320,50
CRECHE ESCOLA COMUNIT CULTURAL BENEF S J	28.598,74
FUND.DOM AVELAR BRANDAO VILELA	37.550,00
FUND.FRANCO GILBERTI-ES.ABRIGO	30.040,00
FUNDAÇAO ADM	1.000.000,00
FUNDACAO BAHIANA P/DESENV.DAS CIENCIAS	26.797,36
FUNDACAO JOSE SILVEIRA -IBIT	89.062,58
FUNDACAO PIERRE VERGER	16.200,00
HOSPITAL DA SAGRADA FAMILIA	2.543.597,60
INST.ASSIT.BENEF.CONCEICAO MACEDO	96.672,71
INST.CRISTA DE AMPARO AO JOVEM	43.656,00
INST.DE CEGOS DA BAHIA	39.076,40
INSTITUNTO MIGUEL CALMON	4.636.529,84

INSTITUTO DE J I F e C P DANIEL COMBONI	48.863,55
INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL	538.780,00
INSTITUTO GUANABARA-MANUTENCAO	8.568,00
INTS-INST NAC AMP À PESQ TEC INO E SAUDE	5.849.000,00
ION-INS.OR.NEUROLOGICA-ESP.PPD	60.001,00
LAR DA CRIANCA	68.212,50
LIGA ALVARO B.C.MORT.INF.-HOS.M.GESTEIRA	4.977.826,54
LIGA BAHIA.C/O CANCER H.ARISTIDES MALTEZ	32.401.044,79
MAIS SOCIAL-MOV.DE ACAO E INTEGR.SOCIAL	2.624.454,60
MONTE TABOR CE.IT.BR.DE PR.SA.	4.520.930,38
ORG NAO GOVERNAMENTAL PIERRE BOURDIEU	21.764.589,46
PROJETO EDUCACIONAL E CULT. MUNDO LIVRE	21.264,00
RECRIAR-REINTEG. C. E ADOL. EM RISCO	6.808,00
SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BAHIA	13.312.595,47
SOC CA CUL E FE CRE JOAO PAULO	63.922,96
VIDA-VAL IND DO DEF ANO.-MANU.	229.696.00

11) CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.

É eminentemente louvável a preocupação da Corte de Contas, no sentido de aconselhar ao Alcaide para conferir maior autonomia à Controladoria do Município, pontuando sobre não concordar a subordinação desse órgão à estrutura da Secretaria da Fazenda Municipal.
Entretanto, mais uma vez, vale registrar que a Constituição da República (Art. 31, *caput*), Constituição do Estado da Bahia (Art. 61, *caput*), e a Lei Orgânica do Município (Art. 159, *caput*), **de maneira expressa** informam que o sistema de controle interno será definido por Lei, não havendo previsão legal alguma sobre o modelo indicado pelo TCM.
Segue-se daí, em que pese o inquestionável valor do aconselhamento da Corte de Contas, o não acatamento, de maneira alguma implica em irregularidade ou ilicitude, porém, apenas, de opção do Gestor amparada pela discricionariedade que lhe é garantida pelo ordenamento jurídico pátrio, e, portando, lastreado na conveniência e interesse público.
Não havendo óbice legal para a Controladoria estar subordinada a uma Secretaria, pontue-se ser plenamente possível obter êxito nas suas funções na forma adotada.
Segue-se daí que o presente opinativo não acompanha o posicionamento adotado pelo TCM, registrando, mais uma vez, que a escolha acerca do modelo adotado para os órgãos de controle interno cabe única e estritamente ao Chefe do Executivo.
Ademais, segundo consta no Parecer Prévio, a CGM teria encaminhado cópia do Projeto de Lei Complementar nº 01/2012 remetido à Câmara Municipal, acolhendo à orientação sugerida, o que também afastaria qualquer irregularidade neste sentido.

12)GASTOS COM PUBLICIDADE.

Analisando o presente tópico, observa-se ser efetivamente inaceitável os gatos direcionados à promoção pessoal, violando o Art. 37, parágrafo 1º, da Carta da República, o que se agrava pela expressividade do montante utilizado equivalente a **R$507.700,00 (quinhentos e sete mil e setecentos reais)**.
Portanto, esta Casa Legislativa corrobora entendimento em considerar indevida tal conduta, pois implica em descumprimento da norma constitucional supra citada, rechaçando que qualquer quantia de dinheiro público a seja utilizada para a promoção pessoal.

13) MULTAS E RESSARCIMENTOS.

As informações verificadas no Parecer Prévio sob análise, noticiam a adoção de medidas objetivando a recuperação de créditos decorrentes de condenações da Corte de Contas, através de cobranças judiciais e extrajudiciais, de forma parcial.
Doutra banda, não identificou a adoção de providências referentes a outros créditos da mesma natureza, evidenciando que a Gestão Municipal não tem promovido de maneira plena, as medidas cabíveis para a cobrança das determinações impostas pelo Tribunal de Contas.

14) CONCLUSÃO.

A gestão pública municipal deve ser lastreada na moralidade, probidade, eficiência, publicidade, estrita legalidade, conforme preconizado no Art. 37, da Constituição da República.
O Parecer emitido pelo Tribunal de Contas, em diversos pontos, identificou graves irregularidades que não podem ser chanceladas após uma análise séria e fundada nos preceitos acima elencados.
Seguindo esta ótica, cumpre ressaltar que, lamentavelmente, o ex-Gestor deixou de observar a legislação vigente, contrariando, em diversos momentos, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei 4.320/64, a Carta Constitucional e princípios da administração pública.
As irregularidades encontradas, conforme pontualmente esclarecido acima, não permitem a emissão de parecer pela aprovação das suas contas.
De toda forma, repita-se, as inúmeras irregularidades encontradas, mesmo cotejadas aos pontos positivos, só conduzem ao entendimento da rejeição das contas, acolhendo quase que na integralidade o Parecer Prévio do TCM, **fazendo ressalva, unicamente, por considerar não existir irregularidade em a CGM estar vinculada à Secretaria da Fazenda,** mantendo o posicionamento de não aprovação das contas referentes ao exercício de 2012.
É o opinativo, s.m.j.

Salvador, 28 de abril de 2014.
CLAUDIO TINOCO
Relator

Subscreveram os edis Alfredo Mangueira, Isnard Araújo, Heber Santana, Aladilce Souza e Gilmar Santiago.

[1] *Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei.*
§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou dos Municípios, onde houver.
[2] Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., pg. 488, São Paulo: Malheiros, 1996.
[3] O Controle da Gestão Pública, 2ª ed. rev., atual. e aum., pg. 283, Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011.

PROCESSO DEFERIDO

Proc. nº	Requerente	Assunto
0646/2014	Dalva Andrade Erdens	Pedido de Exoneração

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Salvador, 28 de abril de 2014.

Ciente. Publique-se 29/04/14

Ofício GP nº 070 /2014

Senhor Vereador,

Cabe-me comunicar a Vossa Excelência, na forma regimental, que no período compreendido entre os dias 29 de abril a 04 de maio do corrente, estarei assumindo a Chefia do Executivo Municipal em substituição ao titular, por motivo de viagem, devendo V. Exa. assumir a Presidência desta Casa em igual período.
.

Atenciosamente,

Paulo Câmara
Presidente

Ao
Exmº Senhor
Vereador Carlos Muniz
1º Vice- Presidente da C.M.S

Praça Thomé de Souza s/nº - Centro – Salvador – Bahia
Cep: 40.020-010 – Tel.: 71 3320-0100 – www.cms.ba.gov.br

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

No resumo da dispensa de licitação nº 17/2014 da empresa MVM SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, publicada no DOL de 29/04/2014, pág. 9,

Onde se lê : PROCESSO CMS: 2432/2014
Leia-se : PROCESSO CMS: 2432/2013

PROCESSO DEFERIDO

Assunto: Licença Especial para ser usufruída.

Cad.	Servidor	Proc. nº	Período	Quinquênio
9018	Fernando Oliveira Santos	0721/14	02/05/14 a 31/05/14	5º

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador *www.facebook.com/camaradesalvador*

